



NÚCLEO DE ESTUDANTES DE
ENGENHARIA ELETROTÉCNICA E DE COMPUTADORES
DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Regulamento dos Delegados de Ano do NEEEC/AAC

Artigo 1º

(Objeto)

O presente documento visa regulamentar a organização e funcionamento dos Delegados de Ano do Departamento de Engenharia Eletrotécnica e Computadores da Universidade de Coimbra (DEEC-UC), integradas no Núcleo de Estudantes de Engenharia Eletrotécnica e Computadores da Associação Académica de Coimbra (NEEEC/AAC).

Artigo 2º

(Definição e Representatividade)

1. Os Delegados de Ano são a estrutura representativa de cada ano curricular do 1º ciclo e de cada ramo do 2º ciclo do Mestrado Integrado em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores (MIEEC) junto do NEEEC/AAC.
2. Adicionalmente haverá um delegado de ano representante de todos os estudantes que usufruam de qualquer tipo de regime especial.
3. A extensão de autonomia dos Delegados de Ano em matéria de representação é exclusivamente a definida pelo presente regulamento.
4. As posições, opiniões e pareceres emitidos pelos Delegados de Ano têm carácter consultivo perante o vogal para a pedagogia do NEEEC/AAC, sempre que se considere necessário.
5. O conjunto dos Delegados de Ano que frequentam o Mestrado Integrado em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores constituem o Corpo de Delegados (CD) do curso.

Artigo 3º

(Objetivo)

Os Delegados de Ano são os veículos de comunicação bilateral entre o NEEEC/AAC e a comunidade estudantil do DEEC-UC do respetivo ano curricular.



Piso 4, Torre S, Departamento de Engenharia de Eletrotécnica e de Computadores, Coimbra

www.neeec.pt | 239 796 380 | geral@neeec.pt



Artigo 4º
(Legitimação)

1. Os Delegados de Ano tomam posse de forma automática no momento em que vençam a eleição, devidamente convocada para o efeito.
2. O NEEEC/AAC tem a obrigatoriedade de divulgar os Delegados de Ano eleitos nos devidos locais de estilo.

Artigo 5º
(Autonomia)

O Corpo de Delegados é coordenado pelo Vogal da Pedagogia do NEEEC/AAC. Como tal, todas as ações levadas a cabo pelo CD terão de ser comunicadas ao Vogal responsável pelo Pelouro de Pedagogia do NEEEC/AAC e sujeitas a aprovação pelo mesmo.

Artigo 6º
(Direitos)

1. É direito dos Delegados de Ano requerer apoio logístico ao NEEEC/AAC, em atividades de cariz pedagógico, cabendo ao NEEEC/AAC dar provimento aos mesmos sempre que considere possível, necessário e adequado.
2. Em matéria de representação institucional, os Delegados de Ano têm a sua autonomia limitada à representação de interesses pedagógicos específicos do ano que representam, junto do corpo docente e não docente das unidades curriculares do respetivo ano devendo informar o Vogal da Pedagogia do NEEEC/AAC sempre que sejam extravasadas estas competências.

Artigo 7º
(Competências)

É competência dos Delegados de Ano:

1. Solicitar a convocação de reuniões de Plenário por parte do Vogal da pedagogia do NEEEC/AAC sempre que seja necessária a discussão de um assunto pertinente, mediante aprovação do NEEEC/AAC;
2. Comparecer a todas as reuniões convocadas pelo Vogal da pedagogia do NEEEC/AAC;





3. Apoiar na promoção das atividades do NEEEC/AAC junto dos estudantes do respetivo ano, quando solicitado pelos elementos do NEEEC/AAC;
4. Zelar pelos interesses dos estudantes que representam;
5. Estabelecer relações com os docentes e não docentes das unidades curriculares do ano que representam;
6. Em cooperação com o NEEEC/AAC, promover atividades de cariz pedagógico, no âmbito dos interesses dos estudantes que representam;
7. Proporcionar um meio de comunicação entre os estudantes representados e os Delegados de Ano;
8. Estabelecer contacto com os restantes Delegados de Ano.

Artigo 8º

(Eleição e Mandato)

1. A data da Eleição dos Delegados de Ano é definida na última reunião de plenário do ano letivo anterior devendo realizar-se até ao final da terceira semana de aulas, com exceção do 1º ano curricular em que esta se deverá realizar até ao final do mês de Outubro.
2. Caso existe algum período de divulgação eleitoral, este deverá ocorrer durante dois dias consecutivos devendo sempre haver um dia de reflexão entre o final da campanha e o dia das eleições.
3. O período referido no ponto 2 do presente artigo deverá ficar definido aquando da marcação das eleições.
4. A marcação das eleições é feita na última reunião de Plenário do ano letivo anterior.
5. Os candidatos a Delegado de Ano, deverão manifestar o seu interesse mediante apresentação de candidatura ao NEEEC/AAC com um mínimo de 7 dias antes da data da eleição anteriormente estabelecida.
6. Para serem elegíveis, os candidatos a Delegado de Ano deverão reunir as seguintes condições:
 - a. Todos os candidatos a Delegado de Ano terão de frequentar o MIEEC.
 - b. Os candidatos a Delegado de Ano deverão estar inscritos no ano curricular que se propõem representar, frequentando um mínimo de 75% das cadeiras obrigatórias desse ano curricular, no caso do 1º ciclo. Para tal, no momento da candidatura deverão entregar uma captura do inforestudante que comprove as cadeiras em que estão inscritos.





- c. No caso dos candidatos a Delegado de Ano de 2º ciclo, podem candidatar-se todos os alunos inscritos em Mestrado desde que frequentem ou tenham realizado pelo menos 60% das cadeiras obrigatórias do respetivo ramo de Mestrado.
 - d. No caso dos candidatos a Delegado de Ano representante dos alunos que usufruam de regime especial, estes devem possuir algum estatuto de qualquer tipo e fazer prova disso aquando da candidatura.
7. A eleição dos Delegados de Ano deverá ser realizada por votação através de voto secreto em urna em local adequado dentro das instalações do DEEC-UC.
 8. Cada votante apenas poderá votar num candidato e apenas relativo ao ano curricular que frequenta com exceção dos alunos que usufruam de casos especiais que poderão também votar no delegado para as situações especiais.
 9. A eleição do Delegado de Ano deverá contar com um mínimo de 5% de votantes do total de alunos inscritos no respetivo ano curricular ou, caso os 5% seja um número de votantes inferior a 5 pessoas, a eleição do delegado deverá contar com um mínimo de 5 votos. Caso este ponto não se verifique, deverá ser convocada nova eleição no prazo de 5 dias úteis após a eleição anterior para eleição do Delegado de Ano do ano curricular, não invalidando os resultados anteriores para os restantes Delegados de Ano.
 10. A votação para eleição dos novos Representantes deve ser feita deliberando por maioria simples.
 11. O mandato estende-se até ao final do respetivo ano letivo.
 12. Caso não haja candidatos para determinado ano curricular, o Vogal responsável pelo Pelouro da Pedagogia do NEEEC/AAC convidará um aluno desse ano curricular que cumpra as condições acima indicadas. Se nenhum aluno que reúna condições aceitar o cargo, serão suspensas as condições (b) e (c) de candidatura.

Artigo 9º **(Destituição)**

1. A destituição de qualquer elemento do Corpo de Delegados é competência do Vogal responsável pelo Pelouro da Pedagogia do NEEEC/AAC, que só poderá decretar a mesma após ouvir o respetivo ano em reunião de plenário, convocada para o efeito, com a presença de, pelo menos, 40% dos alunos do respetivo ano ou do respetivo ramo.





2. Após a destituição de um dos Delegados, entra em funções, de imediato, o segundo elemento mais votado. Caso este não exista, aplica-se o artigo 8º, ponto 12.

Artigo 10º

(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia 6 de Dezembro de 2017, após aprovação em Reunião de Plenário convocada para o efeito pela Mesa do Plenário do NEEEC/AAC.

Artigo 11º

(Regime Transitório)

O Corpo de Delegados do ano letivo 2017/2018 vai exercer as suas funções apenas durante o 2º semestre desse ano letivo.

Artigo 12º

(Casos Omissos)

Os casos não previstos no presente regulamento serão resolvidos pela Direção do NEEEC/AAC, sendo ouvido, primeiramente, o Vogal da Pedagogia do NEEEC/AAC e de seguida o Corpo de Delegados.

Artigo 13º

(Revisão do Regulamento)

O presente Regulamento será revisto ordinariamente sempre que for revisto o Regulamento Interno do NEEEC/AAC e revisto extraordinariamente caso se verifiquem incompatibilidades com o Regulamento Interno do NEEEC/AAC ou sempre que o Plenário de Núcleo assim o decida.

Artigo 14º

(Norma Revogatória)

Após a entrada em vigor do presente Regulamento, este poderá ser alterado e revogado a qualquer altura em sede de plenário.

